

PROJETO DE LEI Nº 059/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSUMIR DESPESAS COM O PROJETO MAIS MÉDICO PARA O BRASIL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos - “BOLSA AUXÍLIO MÉDICOS”, em atuação no Município de Putinga/RS, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.02 – APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIOS/VINCULADOS

1.049 – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ

33.90.48(1711) – Outros auxílios financ. a pessoa física

§ 1º - O “Bolsa Auxílio Médico” compreenderá o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de moradia ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e de alimentação, e terá vigência enquanto o profissional, vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil, atuar no Município de Putinga/RS.

§ 2º - O valor repassado será corrigido anualmente no mesmo índice de reajuste dos servidores do Poder Executivo Municipal de Putinga.

Art. 2º - O “Bolsa Auxílio Médico” será repassado durante o período de execução do Projeto, mediante apresentação da efetividade mensal do médico participante à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013¹.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Médico” de que trata a presente lei, ficando responsável pela comunicação imediata à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

¹ ... Art 22... § 9º Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 059/2018, de 30 de novembro de 2018

Exmo. Sr.

Paulo Sergio lima dos santos

Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA – RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 059/2018**
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal assumir despesas com o PROJETO MAIS MÉDICO PARA O BRASIL; Dá Outras Providências”.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível Nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades mais afastadas de polos-regionais, como por exemplo em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos artigos 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Os médicos deverão cumprir carga horária semanal de 32 horas fixadas para atividades práticas na atenção básica e 8 horas em atividades voltadas ao ensino. Devem também estar matriculados e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à Universidade Aberta do SUS (UMA-SUS).

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado na íntegra **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal